# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Revogação / Anulação ..... 2
Aviso de Licitação ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

***DECRETO Nº 4.203 – DE 19 DE AGOSTO DE 2022.***

*DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DOS PERCENTUAIS DOS SUBSÍDIOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO SOBRE OS PREÇOS DAS PASSAGENS DE ÔNIBUS, PAGOS PELAS PESSOAS TRABALHADORAS DE BAIXA RENDA, QUE DEPENDEM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUBURBANO DE PASSAGEIROS, PARA VIAJAR E TRABALHAR, DIARIAMENTE, SENDO DE 34,50% PARA 44,59%, À CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, E DE 30% PARA 39,50%, À CIDADE DE JABOTICABAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

*CELSO ANTÔNIO ROMANO,* Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 73 e incisos II, IX, XIII e XXX, da Lei Orgânica do Município,* com fundamento no *art. 1º da Lei municipal nº 2.316, de 02/04/2009*,

*Considerando* que a crise econômica e financeira que assolou de vez este país, com a força violenta disseminação do contágio da doença viral da Covid-19, que afetou todos os segmentos da sociedade brasileira, principalmente os setores produtivos de um modo geral, fazendo ruir a estabilidade do povo brasileiro, com a onda de desemprego em massa que aumentou ainda mais a pobreza, dificultando a vida das pessoas de baixa renda que dependem do trabalho diário para bancar o sustento de seus familiares e lhes assegurar uma condição de vida necessária dentro dos padrões mínimos da dignidade humana;

***Considerando*** que os preços da passagem de ônibus, principalmente, para as viagens diárias de ida e volta às cidades de Ribeirão Preto e de Jaboticabal, que são atendidas pelo programa assistencial atualizado pela ***Lei municipal nº 2.316/2009***, tiveram aumentos inevitáveis e bem mais impactante para a renda mensal do trabalhador, que depende dos serviços de transporte suburbano para chegar até ao local de trabalho, diariamente, por causa da elevação dos patamares internacionais de preços de petróleo, pressionados pela oferta limitada frente ao crescimento da demanda mundial e da taxa de câmbio, com a alta do dólar e a desvalorização do real, nos últimos meses, que piorou ainda mais com a explosão dos preços do gás natural, o GNL, em meio a temores de uma crise energética na Europa, por causa da guerra da Rússia com a Ucrânia...

***DECRETA:***

***Artigo 1º.*** Ficam aumentados os percentuais dos subsídios concedidos pelo Município sobre os preços das passagens de ônibus, pagos pelas pessoas trabalhadoras de baixa renda, beneficiárias do programa assistencial da ***Lei municipal nº 2.316/2009,*** que dependem dos serviços de transporte suburbano de passageiros, para viajar e trabalhar, diariamente, na seguinte conformidade:

***I –*** de ***34,50%*** para ***44,59%***, à cidade de Ribeirão Preto, para que os passes rodoviários diários das viagens de ida e volta reajustado de ***R$ 25,97*** para ***R$ 30,70***, tenha o seu valor subsidiado e pago pela Prefeitura, aumentado de ***R$ 8,96*** para ***R$ 13,69***, e o valor pago pelos trabalhadores beneficiários permaneça sem aumento, no valor atual de ***R$ 17,01;*** e,

***II -*** de ***30%*** para ***39,50%,*** à cidade de Jaboticabal, em viagens de ida e volta, para que o valor do passe diário, reajustado de ***R$ 10,50*** para ***R$ 12,10***, tenha o seu valor subsidiado e pago pela Prefeitura, aumentado de ***R$ 3,15*** para ***R$ 4,75,*** e o valor pago pelos beneficiários permaneça sem aumento, no valor atual ***R$ 7,35***.

***Artigo 2º -*** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão á conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

***Artigo 3º*** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 21 de julho de 2022.

***Guariba,*** em 19 de agosto de 2022.

***CELSO ANTÔNIO ROMANO***
***Prefeito Municipal***

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

***JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO***
***Assistente Administrativo***

.....

### Licitações e Contratos

### Revogação / Anulação

***Gabinete do Prefeito***
***Ato do Prefeito de Revogação***
***(Tomada de Preços nº 22/2022)***

***CELSO ANTÔNIO ROMANO,*** Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II e IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990,*** com fundamento no ***artigo 49, caput, da Lei federal nº***

***8.666/93...***

Pelo presente ato, ***fica revogado, em todos os seus termos e efeitos, a Tomada de Preços nº 22/2022,*** instruída pelo ***Processo nº 381/2022,*** por razões de interesse público, tendo em vista a polêmica instalada com a emissão prévia de ***CRC – Certificado de Registro Cadastral*** -, que certificou a habilitação preliminar de determinada empresa interessada, principalmente, quanto à qualificação econômico-financeira, para depois ser descoberto na sessão pública, mediante recurso de terceiro, que houve equivoco no registro cadastral antecipado, confirmado inclusive por parecer de Assessoria, gerando conflitos de interesses entre as partes em disputa, que pode ser alterado, suspenso ou cancelado, desde que deixe de satisfazer as exigências de habilitação do ***art. 27,*** conforme disposto no ***art. 37, da Lei federal nº 8.666/93***.

Entretanto, não seria no momento da sessão pública ou em consequência de recursos interpostos contra a habilitação prévia de empresa concorrente, que se deveria abrir discussão neste sentido. Uma vez que na licitação realizada na modalidade de Tomada de Preços, as empresas interessadas que comparecem são as cadastradas previamente, ou então as que providenciam os seus cadastros *"até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas"* de preços, de acordo com o disposto no ***§ 2º do art. 22, da Lei federal nº 8.666/93.*** Confira-se o texto legal:

***"§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação."***

Por conseguinte, a sessão pública da licitação na modalidade de Tomada de Preços é realizada, conforme reza a lei, para recebimento e abertura das propostas de preços e não, necessariamente, para se retomar a fase de habilitação preliminar, que deve ser definida previamente, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, no persente caso, na data de realização da sessão pública.

À primeira vista, o ***CRC – Certificado de Registro Cadastral*** - emitido previamente para as empresas inscritas por antecipação, na forma prevista em lei, funciona como uma passaporte para participar da respectiva sessão pública somente para apresentar sua proposta em tomada de preços.

Depois de ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e as propostas forem abertas, só cabe desclassificar empresas licitantes por motivo relacionado com inabilitação, por motivo superveniente, conhecido após o julgamento, consoante preceitua a regra do ***§ 5º do art. 43, da Lei federal nº 8.666/93***. Veja-se, então:

***"§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassifica-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento."***

Com suporte de órgãos internos de assessoramento, esta autoridade superior recorre à lição dada por ***Marçal Justen Filho***, por meio da qual ensina que: "***A finalidade da tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. (...) No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica. A licitação seria mais sumária e rápida, porque as atividades correspondentes a uma das fases já teria sido esgotada previamente".*** *(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 11ª edição, São Paulo: 2.005, pág.196)*

Como o próprio setor competente poderia ter se equivocado na emissão do prévio registro de inscrição cadastral, para efeito de reconhecer, antecipadamente, a habilitação de empresa interessada, o que se atribui, perfeitamente, a uma mera questão de interpretação da lei, muito embora com isto tenha dado margem a controvérsias, ***esta autoridade superior competente, ao invés de aprovar os procedimentos e resultados da Tomada de Preços nº 22/2022, instruída pelo Processo nº 381/2022, decide revogar a licitação por razões de interesse público*** decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado por meio de peças recursais, perfeitamente suficientes para justificar tal conduta, com fundamento no ***artigo 49, caput, da Lei federal nº 8.666/93.***

Por via de consequência, o processo licitatório deverá ser desfeito para que se inicie um novo, cercado de maiores cuidados na sua instrução, determinando-se o máximo de clareza, transparência e objetividade, com o único objetivo de assegurar o completo despojamento de fatos potencialmente geradores de polêmicas e discussões intermináveis.

Com isto, seguindo orientação de Assessoria, deve ser assegurado, também, o contraditório e a ampla defesa, com a fixação do prazo de cinco dias, observado o disposto no ***§ 3º do artigo 49, da Lei federal nº 8.666/93. Guariba,*** 31 de agosto de 2022***. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.***

.....

**Aviso de Licitação**

**REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 166/2022**

**Objeto:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

alinhamento e balanceamento e ressolagem de pneus para a frota de veículos da municipalidade.

**Motivação: 1)** Fica retificado o EDITAL, bem como o Anexo I, para que, ***onde se lê:*** **"MENOR PREÇO POR LOTE..."*; leia-se:* "MENOR PREÇO UNITÁRIO...".**

**2)** Fica remarcada a sessão pública, para o **dia 15 de Setembro de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura. O edital retificado será disponibilizado para realização de download nos sites: www.guariba.sp.gov.br/ www.licitacoes-e.com.br, e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/240/241/242 ou 243.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 177/2022 - Objeto:** Contratação de empresa para confecção de duas placas de comunicação visual para cumprimento de Ação Civil Pública a cerca de loteamento irregular nos autos do Processo 0102735-96.2001.08.026.0222; e confecção de um painel de identificação para obedecer uma padronização do cartório eleitoral para atendimento ao pedido da excelentíssima Juíza. **Sessão Pública: dia 15 de Setembro de 2022 às 09:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo. **Medidas sanitárias:** Os interessados serão admitidos no local somente com máscaras no rosto usadas corretamente; mantidos separados a uma distância mínima de 2 metros e disponibilizado álcool em gel 70% para uso de todos os presentes.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240/ 241 / 242 ou 243. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: **www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias:02 a 14 de Setembro de 2022 (Pregão Eletrônico n° 166/2022; e Pregão Presencial n° 176/2022).**

Guariba, 31 de Agosto de 2022.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal.

.....